



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL N° 35, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Acresce parágrafo único ao art. 152-B do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para estabelecer a impossibilidade de realização de sustentação oral nos Conflitos de Atribuição.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00546/2021-93;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do regimento interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso XII, do próprio regimento da Casa;

Considerando que foi publicada a Emenda Regimental nº 32, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Conflito de Atribuições;

Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 elenca expressamente no art. 937 as hipóteses de sustentação oral, de onde se extrai que essa faculdade processual não é prevista para todo e qualquer julgamento colegiado;

Considerando que a realização de sustentação oral nos Conflitos de Atribuições não se coaduna com a celeridade e eficiência que se pretende dar ao julgamento dos feitos, os quais versam sobre matéria exclusivamente de Direito e exigem resolução imediata do conflito estabelecido entre órgãos do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º O art. 152-B da [Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 \(RICNMP\)](#), passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 152-B.....

Parágrafo único. Não haverá sustentação oral nos Conflitos de Atribuições.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 28 de abril de 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público